

ASSEMBLEIA NACIONAL**Retificação n.º 81/2026
de 21 de julho**

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 48, I Série, de 22 de abril de 2026, a Lei n.º 72/X/2026, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por ter sido publicada de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 48, I Série, de 22 de abril de 2026, a Lei n.º 72/X/2026, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e procede à sétima alteração ao Código Penal, retifica-se a mesma na parte que interessa.

Onde se lê:

“Artigo 205.º

Finalidade

O processo de acolhimento familiar destina-se a aplicar uma medida de acolhimento familiar, temporária ou definitiva, à criança ou ao adolescente, verificados os pressupostos previstos no artigo seguinte”.

Deve ler-ser:

Artigo 205.º

Finalidade

O processo de acolhimento familiar destina-se a aplicar uma medida de acolhimento familiar temporária à criança ou ao adolescente, verificados os pressupostos previstos no artigo seguinte.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 20 de julho de 2026. O Secretário-Geral, Nilton Filipe Fernandes dos Reis.